

SAÍDA DA GARAGEM DATA : ___/___/___ HORA : KM DE SAÍDA : KM DE ENTRADA : DATA : ___/___/___ HORA :		

MOTORISTA:

Matrícula nº

RESPONSÁVEL:

Cargo:

ANEXO II

TABELA DE UTILIZAÇÃO MENSAL DE VIATURA OFICIAL
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SETOR:

RESPONSÁVEL:

VEÍCULO: _____ PLACA: _____

MÊS/ANO: ____ / ____.

QUILOMETRAGEM INICIAL: _____ KM

QUILOMETRAGEM FINAL: _____ KM

TOTAL DE QUILOMETROS PERCORRIDOS: _____ KM

ABASTECIMENTO:

DATA:	KM:	TIPO:	LITROS:	VALOR:

TOTAL DE LITROS: _____.

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____).

Motorista:

Responsável:

Matrícula:

Cargo:

Recebido em:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2010-CGJ

EMENTA: Disciplina a comunicação das decisões de arquivamento nos processos administrativos de competência da Corregedoria Geral da Justiça por meio eletrônico.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, especialmente a prevista no art. 9.º, VII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO a Meta 10 do CNJ, estabelecida no 3º Encontro Nacional do Judiciário, ocorrido em fevereiro de 2010, a qual dispõe que os Tribunais de Justiça do país deverão "realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a Resolução nº 277 de 22 de dezembro de 2009, deste Tribunal de Justiça, a qual dispõe sobre a instituição do correio eletrônico funcional como meio preferencial da comunicação oficial aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado.

CONSIDERANDO a economia e celeridade promovidas pela comunicação eletrônica;

CONSIDERANDO a ausência de prejudicialidade e a falta de interesse em recorrer que usualmente integram as decisões de arquivamento em relação aos magistrados e servidores do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º- A comunicação das decisões de arquivamento nos processos administrativos de competência da Corregedoria Geral da Justiça, contra servidores ou magistrados, se dará, para estes, por meio eletrônico, através do correio eletrônico funcional.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, em anexo, cópia digitalizada da decisão.

Art. 2º- O prazo para interposição de recurso contar-se-á do primeiro dia útil seguinte a partir do recebimento da confirmação de leitura.

Parágrafo único - Não recebida a confirmação de leitura no prazo de 72 horas a contar do envio, considerar-se-á lida a comunicação, contando-se o prazo para recurso a partir do primeiro dia útil subsequente ao referido prazo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 277, de 22 de dezembro de 2009, deste Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de abril de 2010.

Desembargador BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS

Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 123/2010, de 23 de abril de 2010.

EMENTA: Delega ao Coordenador Geral da Correição Geral Ordinária da Comarca da Capital os atos que indica, para agilizar e flexibilizar os trabalhos a cargo das Equipes de Inspeção constituídas pela Portaria nº 114/2010 desta Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de agilizar e flexibilizar os trabalhos a cargo das Equipes de Inspeção constituídas pela Portaria nº 114/2010, de 07/04/2010, desta Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º O Coordenador Geral da Correição Geral Ordinária da Comarca da Capital fica autorizado a proceder com as alterações que se fizerem necessárias nas Equipes de Inspeção constituídas pela Portaria nº 114/2010, de 07/04/2010, desta Corregedoria, tais como:

I - requisitar servidores lotados nas unidades judiciárias sujeitas à inspeção, inclusive, se for o caso, designando outros servidores para substituí-los;

II - alterar os componentes das Equipes de Inspeção, inclusive remanejá-los para outras unidades sujeitas à inspeção;

III - dispensar os componentes dos trabalhos de inspeção e substituí-los por outros.

Parágrafo único. A requisição de servidores dar-se-á, preferencialmente, nas unidades já inspecionadas e nas que tenham acervo e distribuição de processos considerados pelo Coordenador Geral como reduzidos em relação às demais varas da mesma especialidade.

Art. 2º O Coordenador Geral da Correição Geral Ordinária da Comarca da Capital fica autorizado a deferir os pedidos de prorrogação do prazo dos Atos Preparatórios, sem prejuízo da submissão imediata ao regime de correição especial, de que trata o parágrafo único do art. 7º da Portaria nº 35/2010, de 08/03/2010, desta Corregedoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.